Governo do Estado da Paraíba
2016
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/10194
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0678/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0333/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **Aquisição de Materal para Procedimentos Cardiológicos OPME SUS e EXTRA SUS, Pacientes: Luciana Ferreira de Carvalho, Joana Darc Luiz de Sousa, João Batista Medeiros, Rosângela Maria da Silva Furtado, Maria do Socorro Batista da Silva, José Pedro da Silva Filho, José Gerôncio da Silva, Edmilson Gomes Felizardo, Joelson Almeida dos Santos**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos,

PBSPRC202510194V09

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 29/04/2026 - 09:29hs.
Documento Nº: 9429536.91588610-3328 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9429536.91588610-3328

PBdoc

portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades*." (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 66/83), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2025/81009)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 318), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 379/434). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 532), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 536/538).

O Relatório Final informa que a sessão foi agendada para a data de 22 de janeiro de

PBSPRC202510194V09

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 29/04/2026 - 09:29hs.
Documento Nº: 9429536.91588610-3328 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9429536.91588610-3328

PBdoc

2026, às 09h, na plataforma Compras.gov, com a participação de 02 (duas) empresas.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, encaminhou-se, pelo sistema eletrônico, contraproposta aos licitantes que tenha apresentaram o melhor preço, para que fosse obtida melhor proposta, consoante determina o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019. Na data da sessão, verificou-se que não houve registro de proposta nos lotes 1 ao 8, restando-se desertos os referidos lotes.

Quanto ao item 77 (lote 9), a única empresa participante, Noem Medical Importação e Exportação de Produtos Médicos-hospitalares Ltda, ofertou proposta acima do valor estimado, recusando-se a reduzir o preço conforme o estimado. Ante ao exposto, desclassificou-se a referida empresa, com base no item 12.3, a, do Edital, e o item 77 restou fracassado. O item 78 (lote 10) foi arrematado pela empresa Inova Opme Ltda que, após negociação, apresentou contraproposta de acordo com o valor estimado.

Após a realização da segunda sessão pública, os autos foram encaminhados ao setor OPME/HMDJMP para análise e manifestação quanto à proposta comercial e os documentos técnicos apresentados pela empresa arrematantes Inova Opme Ltda (fls. 762-851). No parecer técnico de fl. 852, a Coordenação Médica do Serviço de Arritmologia e Eletrofisiologia – HMDJMP concluiu que os itens constantes na cotação são compatíveis com a solicitação do Termo de Referência para o referido procedimento.

Conforme relata o agente condutor do certame, houve manifestação acerca da realização de nova sessão para os itens desertos e fracassados:

> Os autos foram remetidos ao setor técnico, por meio do Despacho PBS-DES-2026/08242, solicitando a manifestação formal e urgente deste setor demandante quanto à necessidade de aquisição dos itens desertos e fracassado, como também à realização da segunda sessão para os referidos lotes, visando obter propostas válidas e mais vantajosas para a Administração Pública (fls. 923-939).
> Em resposta, ao mencionado Despacho nº PBS-DES-2026/08242, o setor OPME - HMDJMP informou a necessidade da continuidade do processo, bem como a realização da segunda sessão dos respectivos lotes, com vistas à obtenção de propostas válidas e evitar prejuízos à assistência prestada (fl. 940).
> Ato contínuo, o setor técnico anexou Termo de Referência sem o item 78, uma vez que foi arrematado pela empresa Inova OPME Ltda, e em seguida, encaminhou o processo à Direção Superior para ciência e autorização (fls. 942-960).
> Através do Despacho nº PBS-DES-2026/08640, o processo retornou ao Núcleo de Compras Pesquisa de Preço para reanalise da pesquisa de preços quanto aos itens com data vencida ou na iminência de vencimento (fl. 962-1.212).

Realizada nova sessão, informou a agente de contratação que:

> **VII. DA SEGUNDA SESSÃO**
>
> A sessão pública ocorreu na data de **05 de março de 2026, às 09h**, na plataforma Compras.gov, com a participação de 03 (três) empresas.
> Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, encaminhou-se, pelo sistema eletrônico, contraproposta aos licitantes que tenha apresentaram o melhor preço, para que fosse obtida melhor proposta, consoante determina o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.
> Quanto aos grupos 4 e 8, as empresas Inova Opme e São Judas ofertaram propostas acima dos valores estimados, recusando-se a reduzir os preços.
> Ante ao exposto, as referidas licitantes foram desclassificadas com base no item 12.3, a, do Edital e os mencionados grupos restaram fracassados.

PBSPRC202510194V09

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 29/04/2026 - 09:29hs.
Documento Nº: 9429536.91588610-3328 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9429536.91588610-3328

PBdoc

Quanto às documentações de habilitação apresentada pela empresa Inova Opme Ltda e São Judas Materiais Médicos Ltda, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de Julgamento/Homologação, estando estas em conformidade ao Edital (fls. 1.514-1.769).

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado, paras os itens arrematados, no importe de R$ 312.252,22 (trezentos e doze mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos). Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total dos itens arrematados, qual seja R$ 268.881,37 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), resultou-se em uma economia de R$ 43.370,85 (quarenta e três mil trezentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de

PBSPRC202510194V09

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 29/04/2026 - 09:29hs.
Documento Nº: 9429536.91588610-3328 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9429536.91588610-3328

PBdoc

chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0649/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **Aquisição de materiais de OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS)** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 29 de abril de 2026.

NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR
OAB-PB 19.430

PBSPRC202510194V09

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 29/04/2026 - 09:29hs.
Documento Nº: 9429536.91588610-3328 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9429536.91588610-3328

PBdoc